



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SF-DL008/2021

A Comissão de Licitação de Senador Pompeu, consoante autorização da Sra. SECRETÁRIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, CONFEÇÃO, EDIÇÃO E EMOLDURAMENTO DE FOTO OFICIAL DO PREFEITO, DESTINADO AOS PRÉDIOS E DEPENDÊNCIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE E GALERIA DA GESTÃO 2021-2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A demanda citada é necessária para **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, CONFEÇÃO, EDIÇÃO E EMOLDURAMENTO DE FOTO OFICIAL DO PREFEITO, DESTINADO AOS PRÉDIOS E DEPENDÊNCIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE E GALERIA DA GESTÃO 2021-2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

É de suma importância que o Município obtenha o item em tema para compor a demanda desta SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO do Município, para atendimento das necessidades da secretaria em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/18, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas 03 (três) propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na licitante abaixo citado:

MARCOS ANDRÉ DE LIMA - ME, no valor de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**.

Senador Pompeu/CE, 04 de Outubro de 2021.

Jose Higo dos Reis Rocha
JOSE HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação